

Bruxelas, 19 de maio de 2026  
(OR. en)

8409/26

UK 85  
COMER 65  
SERVICES 22  
TRANS 237  
AVIATION 63  
PECHE 134  
ENER 192  
SOC 210  
JAI 476  
COPEN 143  
RECH 184

#### NOTA DE ENVIO

---

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 21 de abril de 2026

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

---

n.º doc. Com.: COM(2026) 166 final

---

Assunto: RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO  
sobre a aplicação e a execução do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte  
1 de janeiro a 31 de dezembro de 2025

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 166 final.

---

Anexo: COM(2026) 166 final



Bruxelas, 21.4.2026  
COM(2026) 166 final

## **RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO**

**sobre a aplicação e a execução do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte**

**1 de janeiro a 31 de dezembro de 2025**

## Índice

1. Introdução .....	2
2. Quadro institucional.....	3
3. Queixas e resolução de litígios .....	4
3.1. Queixas .....	4
3.2. Resolução de litígios .....	5
4. Execução setorial .....	5
4.1. Comércio de mercadorias.....	5
4.2. Serviços e investimento, comércio digital, contratação pública e PME .....	7
4.3. Direitos de propriedade intelectual .....	10
4.4. Condições de concorrência equitativas .....	10
4.5. Energia .....	10
4.6. Transportes.....	11
4.7. Pescas .....	12
4.8. Coordenação da segurança social.....	13
4.9. Cooperação policial e judiciária em matéria penal .....	13
4.10. Associação do Reino Unido a determinados programas da UE.....	14
4.11. Outros domínios.....	14
5. Evolução do direito do Reino Unido .....	15
6. Conclusões .....	17
Anexo 1: Reuniões dos organismos conjuntos e outras estruturas criadas pelo ACC.....	18
Anexo 2: Decisões, recomendações e declarações adotadas pelo Conselho de Parceria e pelos comités criados pelo ACC .....	20
Anexo 3: Panorâmica da execução das ações relacionadas com o ACC acordadas no Entendimento Comum .....	21

# 1. Introdução

Em 2025, a União Europeia (UE) e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (Reino Unido) deram um importante passo em frente nas suas relações ao realizarem a primeira cimeira bilateral desde a saída do Reino Unido da UE. A cimeira, realizada em 19 de maio de 2025 em Londres, assinalou um compromisso renovado em matéria de cooperação. Os dirigentes congratularam-se com o acordo sobre a Parceria de Segurança e Defesa UE-Reino Unido e acordaram estabelecer uma nova parceria estratégica<sup>1</sup> assente no Acordo de Saída<sup>2</sup>, incluindo o Quadro de Windsor<sup>3</sup>, e no Acordo de Comércio e Cooperação (a seguir designado «ACC» ou «Acordo»)<sup>4</sup>.

O Entendimento Comum sobre a agenda renovada para uma cooperação bilateral reforçada<sup>5</sup> reflete um compromisso comum para com a execução plena, atempada e fiel destes acordos. No que se refere ao ACC, o Entendimento Comum define ações para aumentar a cooperação, nomeadamente a garantia do pleno acesso recíproco às águas de pesca até 30 de junho de 2038, o alargamento da cooperação energética, o reforço da colaboração em matéria de segurança sanitária, a realização de progressos na ligação dos sistemas de comércio de licenças de emissão, a aplicação de disposições específicas do ACC relativas aos serviços, o reforço da cooperação judiciária, policial e em matéria de política de concorrência e a associação do Reino Unido ao programa Erasmus+.

No final de 2025, tinham sido realizados progressos significativos na aplicação do Entendimento Comum. Foi alcançado um acordo de princípio sobre a participação do Reino Unido no Erasmus+<sup>6</sup> e foram concluídos debates exploratórios sobre a eventual participação do Reino Unido no mercado interno da eletricidade da UE, abrindo caminho a novos progressos em 2026.

Prosseguiu igualmente a cooperação em várias iniciativas não abrangidas pelo âmbito de aplicação do ACC, nomeadamente a negociação de acordos sobre um espaço sanitário e fitossanitário comum e o programa de experiência profissional para os jovens, bem como a cooperação em matéria de migração irregular, incluindo a sua dimensão externa. Ambas as partes se comprometeram igualmente a trocar informações sobre a gestão eficiente das fronteiras e a prosseguir diálogos técnicos em matéria de regulamentação sobre tecnologias energéticas e riscos e ameaças associados às drogas.

---

<sup>1</sup> Cimeira UE-Reino Unido de 2025 — Declaração conjunta (em inglês) [https://www.consilium.europa.eu/media/1ed1a1hi/eu-uk\\_joint-statement.pdf](https://www.consilium.europa.eu/media/1ed1a1hi/eu-uk_joint-statement.pdf).

<sup>2</sup> Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (2019/C 384 I/01) <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A12019W/TXT%2802%29>.

<sup>3</sup> Declaração Política de Windsor da Comissão Europeia e do Governo do Reino Unido [https://commission.europa.eu/publications/windsor-political-declaration-european-commission-and-government-united-kingdom\\_pt](https://commission.europa.eu/publications/windsor-political-declaration-european-commission-and-government-united-kingdom_pt).

<sup>4</sup> Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro [https://eur-lex.europa.eu/eli/agree\\_internation/2021/689\(1\)/oj/por](https://eur-lex.europa.eu/eli/agree_internation/2021/689(1)/oj/por).

<sup>5</sup> *A renewed agenda for European Union – United Kingdom cooperation Common Understanding* (não traduzido para português) [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/statement\\_25\\_1267](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/statement_25_1267).

<sup>6</sup> [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/statement\\_25\\_3103](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/statement_25_3103).

O presente quinto relatório sobre a aplicação e a execução do ACC, conforme exigido pelo artigo 2.º, n.º 4, da Decisão (UE) 2021/689 do Conselho, de 29 de abril de 2021<sup>7</sup>, apresenta os principais desenvolvimentos ocorridos em 2025. Abrange o funcionamento do quadro institucional (secção 2), as queixas e a resolução de litígios (secção 3) e os progressos realizados nos vários domínios do ACC, incluindo atualizações sobre a execução das ações acordadas no Entendimento Comum (secção 4). O relatório destaca igualmente os elementos da evolução legislativa no Reino Unido que afetam a aplicação do ACC (secção 5).

## 2. Quadro institucional

A presente secção descreve as principais atividades e desenvolvimentos dos organismos conjuntos e outras estruturas criados ao abrigo do ACC para acompanhar e facilitar a sua aplicação. O anexo 1 contém uma lista exaustiva das reuniões.

Os **comités** criados nos termos do artigo 8.º do ACC reuniram-se ao longo do ano. Estas reuniões permitiram realizar análises estruturadas dos progressos realizados no que diz respeito aos compromissos assumidos no ACC e proporcionaram uma plataforma para intercâmbios técnicos sobre várias questões de execução, nomeadamente a futura evolução regulamentar. Foram adotadas várias decisões e recomendações, que são apresentadas no anexo 2. Sempre que justificado, as reuniões dos comités especializados foram precedidas de reuniões dos **grupos de trabalho** criados nos termos do artigo 9.º do ACC<sup>8</sup>.

A **Assembleia Parlamentar da Parceria**, criada nos termos do artigo 11.º do ACC, reuniu-se duas vezes: em 17 e 18 de março, em Bruxelas<sup>9</sup>, e em 17 e 18 de novembro, em Londres<sup>10</sup>. Estas reuniões centraram-se na política externa e de segurança, no clima e energia, nos direitos dos trabalhadores, nos intercâmbios culturais, na inteligência artificial, na cooperação digital e em matéria de dados, nas oportunidades para os jovens, no comércio, nas alfândegas, nas medidas sanitárias e fitossanitárias e na cooperação regulamentar no domínio dos serviços financeiros. Na sequência da reunião de março, a Assembleia emitiu uma recomendação ao Conselho de Parceria sobre o reforço da cooperação entre a UE e o Reino Unido antes da cimeira de 19 de maio<sup>11</sup> e, na sequência da reunião de novembro, sobre segurança, comércio e desafios mundiais<sup>12</sup>.

---

<sup>7</sup> Decisão (UE) 2021/689 do Conselho, de 29 de abril de 2021, relativa à celebração, em nome da União, do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, e do Acordo entre a União Europeia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte sobre os procedimentos de segurança para o intercâmbio e a proteção de informações classificadas (JO L 149 de 30.4.2021, p. 2: [ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2021/689/oj](http://data.europa.eu/eli/dec/2021/689/oj)).

<sup>8</sup> Grupos de trabalho sobre: produtos biológicos, veículos a motor e suas partes, medicamentos e coordenação da segurança social.

<sup>9</sup> Quinta Assembleia Parlamentar da Parceria UE-Reino Unido, 17 e 18 de março de 2025, Bruxelas. <https://www.europarl.europa.eu/delegations/pt/5th-eu-uk-parliamentary-partnership-asse-product-details/20250224DPU39839>.

<sup>10</sup> <https://www.europarl.europa.eu/delegations/pt/d-uk/activities/inter-parliamentary>.

<sup>11</sup> Recomendação sobre o reforço da parceria UE-Reino Unido (em inglês). <https://www.europarl.europa.eu/cmsdata/293904/5th%20PPA%20Recommendation%2017.03.25.pdf>.

<sup>12</sup> <https://www.europarl.europa.eu/cmsdata/300310/6th%20PPA%20%20Recommendation%20on%20trade,%20security%20and%20global%20challenges.pdf>.

O **Grupo Consultivo Interno** da UE, criado nos termos do artigo 13.º do ACC e composto por representantes de organizações da sociedade civil<sup>13</sup>, reuniu-se várias vezes em 2025. Na sua reunião de 13 de junho, o grupo debateu os resultados da cimeira. Este debate resultou numa declaração conjunta<sup>14</sup>, adotada juntamente com o Grupo Consultivo Interno do Reino Unido na sua reunião de 23 de junho, em Londres, que apela à execução célere das ações previstas no Entendimento Comum. Na sua reunião de 16 de setembro, a Comissão apresentou ao Grupo Consultivo Interno informações atualizadas sobre a aplicação do Entendimento Comum.

O quarto **Fórum da Sociedade Civil**, criado nos termos do artigo 14.º do ACC para facilitar o diálogo sobre a aplicação da parte dois do ACC, que abrange o comércio, os transportes, as pescas e outros acordos, realizou-se em 24 de junho em Londres<sup>15</sup>. Tal como em anos anteriores, o fórum centrou-se em questões de aplicação relacionadas com o comércio de bens e serviços, a energia e o clima, condições de concorrência equitativas, a sustentabilidade e a cooperação regulamentar. A maioria dos participantes congratulou-se com a dinâmica das relações após a cimeira de 19 de maio e manifestou a esperança de que esta dinâmica se mantenha.

O **Conselho de Parceria** reuniu-se em 2 de fevereiro de 2026<sup>16</sup>.

### 3. Queixas e resolução de litígios

A presente secção resume o trabalho dos mecanismos criados para dar resposta às queixas das partes interessadas da UE, resolver litígios e fazer cumprir os compromissos assumidos no âmbito do ACC.

#### 3.1. Queixas

Em 2025, foram apresentadas seis queixas através dos instrumentos criados pela Comissão para assegurar um acompanhamento eficiente da aplicação do ACC<sup>17</sup>. Apenas duas queixas diziam respeito a essa aplicação<sup>18</sup>. As restantes quatro estavam relacionadas com questões não abrangidas pelo âmbito de aplicação do ACC e foram respondidas em conformidade.

---

<sup>13</sup> Grupo Consultivo Interno da UE no âmbito do Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido <https://www.eesc.europa.eu/pt/sections-other-bodies/other/eu-domestic-advisory-group-under-eu-uk-tca>.

<sup>14</sup> Declaração conjunta (em inglês) [https://www.eesc.europa.eu/sites/default/files/2025-06/eu-uk\\_dags\\_joint\\_statement\\_2025.pdf](https://www.eesc.europa.eu/sites/default/files/2025-06/eu-uk_dags_joint_statement_2025.pdf).

<sup>15</sup> Quarto Fórum da Sociedade Civil do Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido [https://policy.trade.ec.europa.eu/events/fourth-eu-uk-trade-and-cooperation-agreement-civil-society-forum-2025-06-24\\_pt](https://policy.trade.ec.europa.eu/events/fourth-eu-uk-trade-and-cooperation-agreement-civil-society-forum-2025-06-24_pt).

<sup>16</sup> Quarta reunião do Conselho de Parceria [Quarta reunião do Conselho de Parceria — Comissão Europeia](#).

<sup>17</sup> Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido: questionário do ponto central de apresentação de queixas [https://ec.europa.eu/assets/sg/complaint\\_eu\\_uk\\_tca/complaints\\_pt/](https://ec.europa.eu/assets/sg/complaint_eu_uk_tca/complaints_pt/) e ponto de entrada único <https://trade.ec.europa.eu/access-to-markets/pt/content/ponto-de-entrada-unico-0>.

<sup>18</sup> Uma queixa alegava a aplicação incorreta do ACC por uma autoridade de um Estado-Membro que decidiu partilhar registos criminais antigos com o Reino Unido nos termos do artigo 649.º, n.º 2. Os serviços da Comissão verificaram a questão e informaram o queixoso de que é a legislação do Estado-Membro que regula durante quanto tempo as informações sobre condenações antigas devem ser transmitidas e qual será o âmbito das informações transmitidas. A segunda queixa dizia respeito ao regime de contratos diferenciais («Contracts

## 3.2. Resolução de litígios

O processo de arbitragem iniciado pela UE em 25 de outubro de 2024, nos termos do artigo 739.º do ACC, relativo à decisão do Reino Unido de proibir a pesca da galeota nas suas águas a partir de 26 de março de 2024, foi concluído em 28 de abril de 2025.

No seu acórdão<sup>19</sup>, o tribunal arbitral considerou que a proibição da pesca da galeota em águas inglesas era incompatível com as obrigações do Reino Unido nos termos do artigo 496.º, n.º 1, do ACC, lido em conjugação com o artigo 494.º, n.º 3, alínea f). O tribunal concluiu que o Reino Unido não tinha respeitado devidamente o princípio da proporcionalidade ao adotar a medida. Determinou ainda que, conseqüentemente, o Reino Unido tinha violado a sua obrigação de conceder pleno acesso às suas águas para a pesca da galeota, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 1, alínea a), do anexo 38 do ACC. O acórdão exigia que o Reino Unido tomasse as medidas necessárias a fim de dar cumprimento às disposições pertinentes do ACC.

Posteriormente, o Reino Unido reviu a sua avaliação com a inclusão de elementos científicos atualizados e avaliações de impacto, e tomou uma nova decisão sobre o encerramento das águas inglesas à pesca da galeota. Em 25 de junho de 2025, notificou a UE das medidas que tinha tomado para dar cumprimento ao acórdão. A Comissão avaliou essas informações à luz do acórdão e decidiu não solicitar uma análise do cumprimento.

No que diz respeito ao painel de peritos para litígios relacionados com o capítulo relativo às condições de concorrência equitativas para a concorrência aberta e leal e o desenvolvimento sustentável, nos termos do artigo 409.º do ACC, em 23 de fevereiro de 2026, a Comissão adotou uma proposta de decisão do Conselho para estabelecer a lista de pessoas dispostas e aptas a desempenhar a função de membros do painel de peritos<sup>20</sup>.

## 4. Execução setorial

A presente secção destaca as realizações nos domínios de intervenção abrangidos pelo ACC e os progressos realizados na execução das ações acordadas no Entendimento Comum abrangidas pelo âmbito de aplicação do ACC. Apresenta igualmente dados sobre os fluxos comerciais de mercadorias e serviços entre a UE e o Reino Unido.

### 4.1. Comércio de mercadorias

De um modo geral, os acordos relacionados com o comércio estabelecidos no ACC têm sido eficazes e funcionado bem.

---

for Difference») do Reino Unido para a geração de energia renovável — ronda de atribuição 7. À data do presente relatório, a Comissão ainda não tinha concluído a avaliação desta queixa.

<sup>19</sup> PROCESSO TPA N.º 2024-45 <https://pcacases.com/web/sendAttach/70467>.

<sup>20</sup> Proposta de decisão do Conselho sobre a posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Especializado do Comércio sobre Condições de Concorrência Equitativas para a Concorrência Aberta e Leal e o Desenvolvimento Sustentável criado pelo Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, no respeitante à adoção de uma decisão de estabelecer uma lista de pessoas dispostas e aptas a desempenhar a função de membros do painel de peritos criado nos termos do artigo 409.º do Acordo de Comércio e Cooperação <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52026PC0089>.

Em consonância com o artigo 31.º do ACC, a UE e o Reino Unido trocaram informações estatísticas de importação<sup>21</sup>. Estas mostram que cerca de 39,5 % das exportações da UE para o Reino Unido e 48,5 % das importações da UE provenientes do Reino Unido eram elegíveis para tratamento preferencial ao abrigo do acordo comercial. Os restantes fluxos comerciais diziam respeito a posições pautais que já estavam isentas de direitos de acordo com o princípio da «nação mais favorecida».

As taxas de utilização das preferências<sup>22</sup> continuam a ser elevadas e são comparáveis às do ano anterior: 88 % das mercadorias da UE elegíveis para preferências exportadas para o Reino Unido e 83,2 % das mercadorias elegíveis para preferências importadas do Reino Unido beneficiaram das preferências ao abrigo do ACC. Estas taxas são coerentes com as observadas para outros parceiros com os quais a UE tem acordos de comércio livre<sup>23</sup>.

Apresenta-se em seguida uma panorâmica da evolução dos **fluxos comerciais de mercadorias**<sup>24</sup> entre a UE e o Reino Unido em 2025.

A UE registou um excedente comercial substancial de mercadorias com o Reino Unido, no montante de 188 mil milhões de EUR. A UE exportou mercadorias no valor de 346 mil milhões de EUR para o Reino Unido, o que representa um aumento de 0,8 % em relação a 2024. As importações de mercadorias provenientes do Reino Unido ascenderam a 159 mil milhões de EUR, o que representa uma redução de 3,1 % em relação a 2024.

Os setores que registaram o maior crescimento das exportações da UE para o Reino Unido foram os dos alimentos, bebidas e tabaco (+3,5 %), das matérias-primas (+3,3 %) e dos produtos químicos e produtos afins (+3,3 %). A única categoria de exportação que diminuiu foi a dos combustíveis minerais (-2,5 %). Do lado das importações, registaram-se aumentos nos setores dos alimentos, bebidas e tabaco (+3,8 %) e das matérias-primas (+4,1 %), tendo diminuído nas restantes categorias. A maior diminuição foi observada nos combustíveis minerais (-14,2 %). De um modo geral, esta evolução evidencia uma divergência na dinâmica do comércio entre setores, com os produtos relacionados com a energia a continuarem em contração, enquanto os alimentos, bebidas e tabaco, bem como as matérias-primas, mantiveram um crescimento moderado.

Em comparação com outros países terceiros, o comércio de mercadorias da UE com o Reino Unido foi menos dinâmico. Em 2025, as exportações da UE para outros países terceiros aumentaram 2,4 % em comparação com 2024, enquanto as importações da UE provenientes de outros países terceiros aumentaram 2,9 %. Em 2025, o comércio total de mercadorias com o Reino Unido representou 9,8 % do comércio global da UE com parceiros internacionais, contra 10,1 % em 2024. O Reino Unido continuou a ser o segundo maior destino das

---

<sup>21</sup> As estatísticas abrangeram importações em 2024.

<sup>22</sup> A taxa de utilização das preferências reflete a parte das importações ou exportações abrangida pelas preferências comerciais, em percentagem do valor total das importações ou exportações elegíveis para preferências por país parceiro.

<sup>23</sup> Para mais informações sobre a execução dos acordos de comércio livre da UE, consultar o Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a aplicação e o cumprimento da política comercial da UE: [https://policy.trade.ec.europa.eu/enforcement-and-protection/implementing-and-enforcing-eu-trade-agreements\\_pt](https://policy.trade.ec.europa.eu/enforcement-and-protection/implementing-and-enforcing-eu-trade-agreements_pt).

<sup>24</sup> Salvo disposição em contrário, todos os números se baseiam em dados do Eurostat: <https://ec.europa.eu/eurostat/web/international-trade-in-goods/overview>.

exportações da UE, recebendo 13,1 % do total das exportações de mercadorias da UE, em comparação com 13,3 % em 2024, a seguir aos Estados Unidos (20,9 %). Do lado das importações, o Reino Unido foi a origem de 6,3 % das importações de mercadorias da UE, contra 6,7 % em 2024, ocupando o terceiro lugar a seguir à China (22,3 %) e aos Estados Unidos (14,1 %). Estes valores confirmam a continuação de uma tendência identificada nos anteriores relatórios anuais da Comissão sobre a aplicação do ACC, em que o comércio de mercadorias com outros parceiros de países terceiros se expandiu mais rapidamente do que o comércio com o Reino Unido desde a sua saída da UE.

Ao analisar a evolução do comércio de mercadorias desde que o ACC começou a ser aplicado em 2021, verifica-se que as exportações da UE para o Reino Unido registaram um crescimento constante. Em 2025, as exportações atingiram 346 mil milhões de EUR, contra 282 mil milhões de EUR em 2021, o que representa um aumento de 23 %. O maior crescimento anual ocorreu entre 2021 e 2022, refletindo uma recuperação do impacto da pandemia de COVID-19. Em contrapartida, as importações da UE provenientes do Reino Unido seguiram uma trajetória mais volátil, aumentando acentuadamente de 147 mil milhões de EUR em 2021 para 216 mil milhões de EUR em 2022, refletindo também o ajustamento pós-pandemia, antes de diminuírem de forma constante para 159 mil milhões de EUR em 2025. Esta divergência entre exportações e importações sugere que a economia da UE se adaptou eficazmente às novas condições comerciais com o Reino Unido na sequência da sua saída da UE.

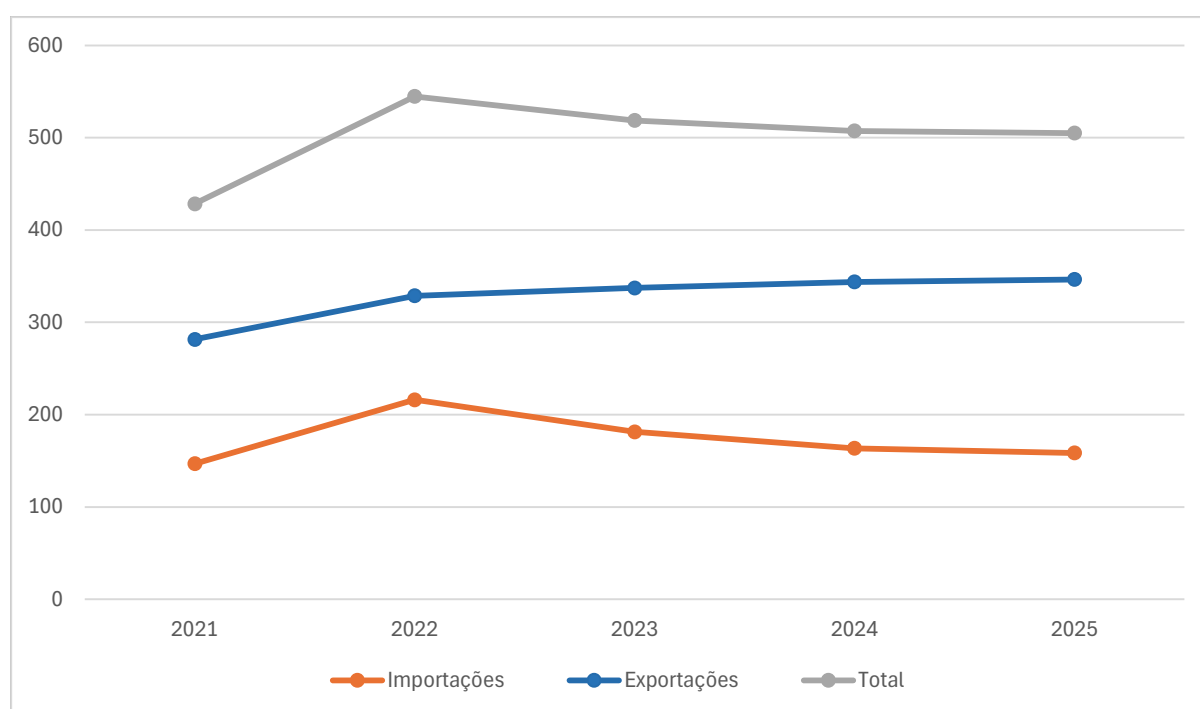


Figura 1: Comércio de mercadorias da UE com o Reino Unido, 2021-2025, em mil milhões de EUR.

Fonte: Eurostat (conjunto de dados [ext\\_lt\\_maineu](#))

#### 4.2. Serviços e investimento, comércio digital, contratação pública e pequenas e médias empresas

A aplicação do ACC nos domínios dos serviços e investimento, do comércio digital, da propriedade intelectual, da contratação pública e das pequenas e médias empresas decorreu,

de um modo geral, com normalidade, com exceção dos problemas persistentes relacionados com o **regime de patrocínio para vistos**<sup>25</sup> do Reino Unido aplicado aos prestadores de serviços da UE abrangidos pelo ACC.

Desde 2022, a UE tem manifestado sistematicamente, no âmbito dos organismos conjuntos do ACC, preocupações quanto à complexidade do sistema, aos encargos desproporcionados e à falta de clareza<sup>26</sup>. O requisito de patrocínio continua a dificultar a aplicação efetiva do ACC aos prestadores de serviços da UE, tal como refletido na emissão de apenas 49 vistos nos primeiros nove meses de 2025 a nacionais da UE ao abrigo da via para prestadores de serviços, que abrange os profissionais independentes e os prestadores de serviços sob contrato da UE. Consequentemente, os prestadores de serviços da UE continuam a deparar-se com obstáculos significativos para servir clientes no Reino Unido, enquanto o Governo continua relutante em resolver o problema. Conforme acordado no Entendimento Comum, um diálogo sobre o cumprimento dos compromissos do ACC em matéria de entrada e estada temporária de pessoas singulares por motivos profissionais visa resolver esta questão de longa data que dificulta a plena aplicação do ACC.

Foi estabelecido outro diálogo sobre a aplicação dos compromissos do ACC em matéria de **reconhecimento das qualificações profissionais**, em conformidade com o Entendimento Comum.

No domínio dos **serviços financeiros**, o Fórum UE-Reino Unido sobre Regulamentação Financeira, realizado em conformidade com o Memorando de Entendimento<sup>27</sup> de 2023, reuniu-se duas vezes em 2025: em 12 de fevereiro, em Londres, e em 1 de outubro, em Bruxelas. Os debates incidiram sobre uma série de temas, incluindo as perspetivas macroeconómicas e de estabilidade financeira, a regulamentação bancária, o financiamento digital, as reformas dos mercados de capitais e o financiamento sustentável. Na sequência de ambas as reuniões, foram emitidas declarações conjuntas<sup>28</sup> que resumem os resultados.

Apresenta-se a seguir uma panorâmica dos **fluxos comerciais de serviços** entre a UE e o Reino Unido em 2025<sup>29</sup>.

Nos três primeiros trimestres de 2025, a UE exportou serviços no valor de 230 mil milhões de EUR para o Reino Unido, o que representa um aumento de 5,1 % em comparação com o mesmo período de 2024. Nos três primeiros trimestres de 2025, o valor das importações de serviços da UE provenientes do Reino Unido foi de 183 mil milhões de EUR, o que representa um aumento de 4 % em comparação com o mesmo período de 2024. Nos três primeiros trimestres de 2025, a UE registou um excedente no comércio de serviços com o Reino Unido de 47 mil milhões de EUR. Os setores em que as exportações da UE para o

---

<sup>25</sup> Visto para prestadores de serviços (Mobilidade Empresarial Global)

<https://www.gov.uk/service-supplier-visa/eligibility>.

<sup>26</sup> Ver os relatórios da Comissão sobre a aplicação do ACC relativos aos anos de 2022, 2023 e 2024.

<sup>27</sup> Memorando de Entendimento sobre a cooperação regulamentar dos serviços financeiros entre a União Europeia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da

Irlanda do Norte: [https://finance.ec.europa.eu/system/files/2023-09/230627-memorandum-understanding-financial-services-eu-uk\\_en.pdf](https://finance.ec.europa.eu/system/files/2023-09/230627-memorandum-understanding-financial-services-eu-uk_en.pdf) (em inglês).

<sup>28</sup> [https://finance.ec.europa.eu/eu-and-world/bilateral-relations/regulatory-dialogues-united-kingdom\\_pt](https://finance.ec.europa.eu/eu-and-world/bilateral-relations/regulatory-dialogues-united-kingdom_pt).

<sup>29</sup> Salvo disposição em contrário, todos os números se baseiam em dados do Eurostat:

<https://ec.europa.eu/eurostat/web/balance-of-payments/overview> e

<https://ec.europa.eu/eurostat/web/international-trade-in-services/overview>.

Reino Unido registaram o maior crescimento em 2025 em comparação com 2024 foram os serviços de manutenção e reparação (+20,7 %) e as taxas pela utilização de propriedade intelectual (+20,3 %). Do lado das importações, os maiores aumentos a partir do Reino Unido foram observados nas taxas pela utilização de propriedade intelectual (+15 %), seguidas das viagens (+12,2 %).

Nos três primeiros trimestres de 2025, o comércio total de serviços com o Reino Unido representou 18,7 % do comércio total da UE com os seus parceiros internacionais, uma diminuição em relação aos 18,6 % no mesmo período de 2024. O Reino Unido foi o destino de 19,8 % das exportações de serviços da UE nos três primeiros trimestres de 2025 (em comparação com 19,1 % no mesmo período de 2024), ficando apenas atrás dos Estados Unidos (21,5 %). O Reino Unido foi a origem de 17,5 % das importações da UE nos três primeiros trimestres de 2025 (em comparação com 17,9 % no mesmo período de 2024), ficando apenas atrás dos Estados Unidos (36,5 %).

Ao analisar a evolução do comércio de serviços desde que o ACC começou a ser aplicado em 2021, verifica-se que as exportações de serviços da UE para o Reino Unido registaram um crescimento constante, passando de 150 mil milhões de EUR nos três primeiros trimestres de 2021 para 230 mil milhões de EUR nos três primeiros trimestres de 2025, o que representa um aumento de mais de 53 %. As importações de serviços do Reino Unido para a UE também aumentaram de forma constante, passando de 125 mil milhões de EUR em 2021 para 183 mil milhões de EUR em 2025 (+47 %). O maior crescimento ocorreu entre 2021 e 2022, refletindo uma recuperação do impacto da pandemia de COVID-19 nas viagens, no turismo e noutros setores dos serviços. De um modo geral, estas tendências indicam que o comércio de serviços com o Reino Unido tem vindo a expandir-se de forma constante, tanto a nível de exportações como de importações.

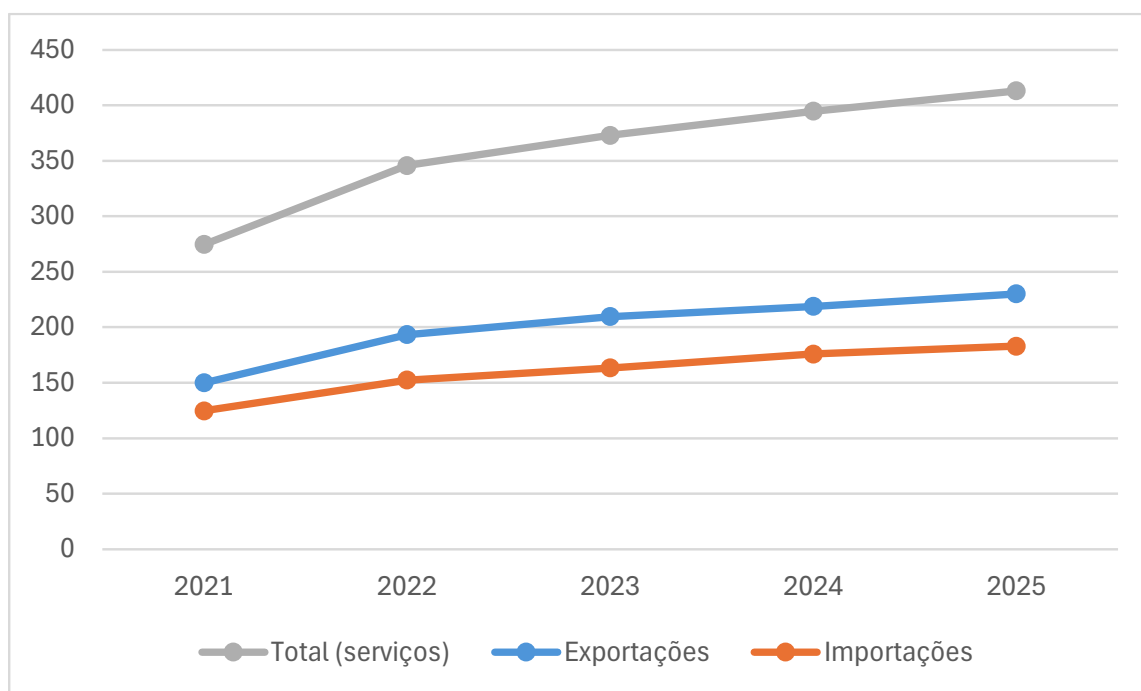


Figura 2: Comércio de serviços da UE com o Reino Unido, três primeiros trimestres de 2021-2025, mil milhões de EUR. Fonte: Eurostat (conjunto de dados [bop\\_eu6\\_q](#))

### 4.3. Direitos de propriedade intelectual

O Instituto da Propriedade Intelectual da UE e o Instituto da Propriedade Intelectual do Reino Unido prosseguiram os diálogos sobre um memorando de entendimento para melhorar a cooperação administrativa no domínio da propriedade intelectual, tal como referido no artigo 273.º, n.º 2, alínea g), do ACC.

### 4.4. Condições de concorrência equitativas

Tal como referido no Entendimento Comum, o primeiro acordo complementar nos termos do artigo 361.º, n.º 4, do ACC foi acordado em 2025 e assinado em 25 de fevereiro de 2026<sup>30</sup>. O Acordo de Cooperação em matéria de Concorrência:

- estabelece um quadro para a cooperação em matéria de concorrência entre, por um lado, a Comissão e as autoridades da concorrência dos Estados-Membros da UE e, por outro, a Autoridade da Concorrência e dos Mercados do Reino Unido,
- prevê que investigações importantes em matéria de práticas anticoncorrenciais e de concentrações sejam levadas ao conhecimento de cada uma das partes,
- permite a coordenação das investigações entre as jurisdições envolvidas, quando necessário (que, do lado da UE, podem envolver a Comissão ou as autoridades da concorrência dos Estados-Membros, consoante o caso),
- estabelece princípios claros de cooperação destinados a evitar conflitos entre jurisdições.

### 4.5. Energia

O desenvolvimento mais significativo relacionado com energia em 2025 foi o acordo político alcançado na cimeira UE-Reino Unido, de 19 de maio, no sentido de alargar, numa base contínua, a cooperação energética entre as partes. Ambas as partes partilharam o entendimento político de que os objetivos do ACC relacionados com energia devem ser prosseguidos de forma contínua, o que torna adequado prorrogar a execução do título «Energia». Essa prorrogação foi formalizada através da adoção da Declaração n.º 1/2025<sup>31</sup> e da Decisão n.º 2/2025<sup>32</sup> do Conselho de Parceria, de 19 de junho de 2025, que prevê a primeira prorrogação até 31 de março de 2027. Este quadro proporciona estabilidade e previsibilidade às partes interessadas, tanto na UE como no Reino Unido, facilita a atividade empresarial e garante a estabilidade do mercado.

---

<sup>30</sup> [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip\\_26\\_454](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_26_454).

<sup>31</sup> Declaração conjunta 1/2025 da União e do Reino Unido proferida no âmbito do Conselho de Parceria criado pelo Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, de 19 de junho de 2025 [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ%3AL\\_202501232](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ%3AL_202501232).

<sup>32</sup> Decisão n.º 2/2025 do Conselho de Parceria criado pelo Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, de 19 de junho de 2025, que interpreta o artigo 331.º, n.º 2, e prorroga a aplicação da parte dois, subparte um, título VIII, relativo à energia, do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ%3AL\\_202501230](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ%3AL_202501230).

No que diz respeito aos regimes de comércio de eletricidade, o Comité Especializado da Energia prosseguiu a sua análise do acoplamento de volume flexível multirregional referido no anexo 29 do ACC. Em conformidade com a Recomendação n.º 1/2024<sup>33</sup>, os operadores de redes de transporte de eletricidade da UE e do Reino Unido apresentaram ao Comité Especializado da Energia, em 30 de setembro de 2025, um relatório conjunto sobre a aplicação do acoplamento de volume flexível multirregional. Por sua vez, em 27 e 28 de outubro de 2025, respetivamente, os reguladores nacionais da energia do Reino Unido e a Agência da UE de Cooperação dos Reguladores da Energia apresentaram os seus pareceres informais ao Comité Especializado da Energia, que avaliará mais aprofundadamente os pareceres em 2026. Estes documentos não definiram uma forma satisfatória de proceder em relação ao acoplamento de volume flexível multirregional.

Consequentemente, com base no Entendimento Comum, a Comissão Europeia e o Reino Unido realizaram e concluíram conversações exploratórias sobre a participação do Reino Unido no mercado interno da eletricidade da UE. Nesta base, a Comissão Europeia adotou uma recomendação relativa a um quadro de negociação para a participação do Reino Unido no mercado interno da eletricidade da UE e à contribuição financeira do Reino Unido destinada a reduzir as disparidades económicas e sociais entre as regiões da UE<sup>34</sup>.

Por último, o Grupo de Trabalho sobre a Segurança do Aproveitamento, criado pela Decisão n.º 2/2024<sup>35</sup> do Comité Especializado da Energia, reuniu-se três vezes em 2025 para adotar os seus estatutos e debater a segurança do aprovisionamento antes dos períodos de verão e de inverno.

#### 4.6. Transportes

A aplicação do ACC no domínio dos transportes decorreu sem problemas e centrou-se no exercício efetivo dos direitos mutuamente concedidos pelas partes.

No domínio da **segurança da aviação**, dos 32 pedidos de validação de certificados emitidos pela Autoridade da Aviação Civil do Reino Unido, 23 foram aprovados pela Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA), nos termos do artigo 446.º do ACC, em conjugação com o seu anexo 30. Com o apoio da AESA, as autoridades do Reino Unido validaram quatro dos 11 projetos apresentados por candidatos da UE, o que está em consonância com os níveis de atividade esperados para a validação de certificados.

---

<sup>33</sup> Recomendação n.º 1/2024 do Comité Especializado da Energia criado pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea l), do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, de 19 de dezembro de 2024, a cada uma das Partes no que respeita à elaboração de procedimentos técnicos para a utilização eficiente das interligações da eletricidade:

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A22025D0706&qid=1756374227559>.

<sup>34</sup> <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=COM:2025:804:FIN>.

<sup>35</sup> Decisão n.º 2/2024 do Comité Especializado da Energia criado pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea l), do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, de 7 de novembro de 2024, relativa à criação de um grupo de trabalho sobre a segurança do aprovisionamento, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A22025D0705&qid=1756375999645>.

No domínio do **transporte aéreo**, previa-se que, até ao final de 2025, o tráfego aéreo entre a UE e o Reino Unido atingisse os níveis anteriores à pandemia. No total, foram concluídos 26 acordos de serviços exclusivamente de carga e procedimentos de aprovação de voos não regulares entre os Estados-Membros da UE e o Reino Unido, nos termos do artigo 419.º, n.ºs 4 e 9, do ACC<sup>36</sup>. Além disso, os Estados-Membros da UE e o Reino Unido concederam autorizações *ad hoc* para voos regulares de transporte de mercadorias ou de passageiros entre o Reino Unido e a UE para além das liberdades previstas no artigo 419.º do ACC. O Reino Unido e 25 Estados-Membros concederam estas autorizações através de «licenças globais», que abrangem vários voos para uma determinada transportadora aérea.

No domínio dos **transportes rodoviários**, prosseguiram trabalhos para aplicar as disposições do ACC relativas ao intercâmbio de informações e dados contidos nos registos eletrónicos nacionais (ver a parte A, secção 1, artigo 14.º, do anexo 31 do ACC). Esses trabalhos incluíram a ligação, a partir de 1 de janeiro de 2026, do Reino Unido ao Registo Europeu das Empresas de Transporte Rodoviário, que liga os registos nacionais dos transportadores rodoviários, permitindo o intercâmbio de informações sobre infrações graves cometidas pelas empresas de transporte rodoviário na outra parte do ACC, bem como de outras informações contidas nos registos eletrónicos nacionais. Estas iniciativas visam reforçar a cooperação e melhorar a partilha de dados entre a UE e o Reino Unido, tendo sido formalizadas através das Decisões n.º 1/2025, n.º 2/2025 e n.º 3/2025 do Comité Especializado dos Transportes Rodoviários<sup>37</sup>.

#### 4.7. Pescas

O acordo político histórico alcançado na cimeira UE-Reino Unido no sentido de garantir o pleno acesso recíproco às águas para além de 30 de junho de 2026 e até 30 de junho de 2038 é o desenvolvimento mais significativo no domínio das pescas. Formalizado através da Decisão n.º 1/2025<sup>38</sup> do Conselho de Parceria e da Decisão n.º 1/2025<sup>39</sup> do Comité Especializado das Pescas ao abrigo do ACC, este acordo proporciona estabilidade e previsibilidade a longo prazo aos pescadores da UE, garantindo os seus direitos e salvaguardando os meios de subsistência, e constitui um importante passo em frente na aplicação do Entendimento Comum.

---

<sup>36</sup>Os seguintes Estados-Membros assinaram acordos bilaterais com o Reino Unido: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chéquia, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Itália, Irlanda, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos e Suécia.

<sup>37</sup>Decisão n.º 1/2025 do Comité Especializado dos Transportes Rodoviários no que respeita a uma lista das categorias, tipos e graus de gravidade das infrações graves que podem acarretar a perda da idoneidade de um transportador rodoviário de mercadorias [EUR-Lex — 22025D2330 — PT — EUR-Lex](#) e Decisão n.º 2/2025 do Comité Especializado dos Transportes Rodoviários relativa aos registos eletrónicos nacionais das empresas de transporte rodoviário e às modalidades de intercâmbio de informações contidas nesses registos [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L\\_202502331](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L_202502331).

<sup>38</sup> Decisão n.º 1/2025 do Conselho de Parceria criado pelo Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, de 18 de junho de 2025, relativa à interpretação do artigo 508.º, n.º 2, alínea d), do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ%3AL\\_202501229](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ%3AL_202501229).

<sup>39</sup> Decisão n.º 1/2025 do Comité Especializado das Pescas respeitante às disposições relativas ao nível e às condições de acesso concedidos por cada uma das Partes aos navios da outra Parte para pescar nas suas águas de 1 de julho de 2026 a 30 de junho de 2038: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L\\_202501231](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L_202501231).

Além disso, a Comissão participou ativamente em debates com o Reino Unido sobre as respetivas zonas marinhas protegidas. Embora apoie plenamente a proteção dos ecossistemas marinhos, a Comissão salienta a necessidade de abordagens que equilibrem a conservação com considerações socioeconómicas e a proteção dos direitos de pesca da UE. A Comissão continua empenhada num diálogo construtivo com as autoridades do Reino Unido.

Por fim, em dezembro de 2025, a UE e o Reino Unido concluíram as consultas anuais ao abrigo do artigo 498.º do ACC para determinar os totais admissíveis de capturas para unidades populacionais partilhadas em 2026. O acordo garante que as frotas da UE podem pescar até 288 000 toneladas, num valor superior a 1,2 mil milhões de EUR.

#### **4.8. Coordenação da segurança social**

Tal como em anos anteriores, a aplicação do Protocolo relativo à Coordenação da Segurança Social do ACC (o «Protocolo») prosseguiu de forma construtiva, não tendo sido identificadas questões sistémicas ou estruturais.

O Comité Especializado da Coordenação da Segurança Social prosseguiu os seus trabalhos técnicos, nomeadamente nos seguintes domínios: i) alterações dos documentos eletrónicos estruturados e dos documentos portáteis, ii) procedimentos para o reembolso do custo das prestações de doença, iii) transposição das decisões pertinentes da Comissão Administrativa para a Coordenação dos Sistemas de Segurança Social e iv) conversações exploratórias sobre a possibilidade de incluir uma nova disposição nas regras de execução do Protocolo, que permita aos Estados derrogar as regras relativas à legislação aplicável por comum acordo em situações bem definidas e no interesse das pessoas em causa. Em 2025, não foram adotadas decisões ou recomendações.

#### **4.9. Cooperação policial e judiciária em matéria penal**

Em 2025, registaram-se novos progressos no reforço da cooperação neste domínio.

Até ao final do ano, 25 Estados-Membros e o Reino Unido tinham concedido mutuamente acesso às suas bases nacionais de dados dactiloscópicos, em conformidade com o artigo 534.º do ACC. Esta evolução teve por base os progressos realizados em 2024, quando todos os Estados-Membros e o Reino Unido forneceram acesso recíproco às suas bases de dados nacionais de ADN para consulta automatizada, em consonância com o artigo 530.º do ACC.

No que diz respeito ao intercâmbio de dados relativos ao registo de veículos, o Reino Unido realizou uma visita de avaliação e um projeto-piloto para avaliar a sua aplicação das obrigações estabelecidas na parte III, título II, do ACC. Com base no relatório de avaliação de 17 de outubro de 2025, o Conselho determinará a data a partir da qual os Estados-Membros podem começar a fornecer dados ao Reino Unido. Logo que a decisão seja adotada, os Estados-Membros e o Reino Unido poderão efetuar consultas automatizadas nas bases de dados nacionais uns dos outros, nos termos do artigo 537.º do ACC.

Em 24 de setembro, a Europol e a Agência Nacional para a Criminalidade do Reino Unido assinaram um acordo de trabalho relativo aos agentes de ligação destacados pelo Reino Unido para a Europol. Esse acordo permite ao Reino Unido destacar até 20 agentes de ligação para a Europol e especifica as funções desses agentes, os seus direitos e obrigações e os custos envolvidos, em conformidade com o artigo 577.º, n.º 2, alínea d), do ACC.

Em conformidade com o artigo 630.º, n.º 2, do ACC, a UE reviu as suas notificações ao Reino Unido no que se refere à entrega de pessoas procuradas e notificou em conformidade o Comité Especializado da Aplicação da Lei e Cooperação Judiciária. Essa revisão tem de ser efetuada de cinco em cinco anos após a entrada em vigor do ACC<sup>40</sup>.

#### 4.10. Associação do Reino Unido a determinados programas da UE

Desde 2024, o Reino Unido tem estado associado a vários programas da UE, incluindo o Horizonte Europa e a componente Copernicus do Programa Espacial da União. Essa associação permite que entidades do Reino Unido participem em projetos colaborativos de investigação e inovação em toda a UE e fora dela.

De acordo com os dados mais recentes<sup>41</sup>, desde 2024, o Reino Unido tem sido o quarto maior beneficiário de subvenções de entre todos os países participantes (a seguir à Alemanha, à Espanha e à França<sup>42</sup>), tendo as entidades do Reino Unido assegurado cerca de 1,2 mil milhões de EUR de financiamento do Horizonte Europa. O Reino Unido lidera igualmente no que se refere às ações Marie Skłodowska-Curie, permitindo que as suas universidades e instituições participem em redes de doutoramento e coordenem projetos.

Além disso, na cimeira de maio de 2025, ambas as partes acordaram trabalhar no sentido da associação do Reino Unido ao programa Erasmus+. Em dezembro de 2025, a Comissão concluiu as negociações para a associação do Reino Unido a partir de 1 de janeiro de 2027<sup>43</sup>. Seguir-se-á uma proposta da Comissão ao Conselho de alteração do Protocolo I do ACC, que, por sua vez, será seguida das etapas legislativas e processuais necessárias para que o Comité Especializado da Participação em Programas da União adote os termos atualizados do Protocolo I, que rege a associação do Reino Unido ao Erasmus+. Trata-se de um passo significativo no sentido de uma maior participação em mobilidades entre a UE e o Reino Unido, bem como da cooperação em todos os setores abrangidos pelo programa (educação, formação, juventude e desporto).

#### 4.11. Outros domínios

No domínio da **segurança sanitária**, realizaram-se conversações exploratórias com vista a maximizar a cooperação bilateral em matéria de deteção e preparação para futuras pandemias e de resposta a ameaças emergentes para a saúde.

Em conformidade com o Entendimento Comum e na sequência da adoção pelo Conselho, em 11 de junho de 2025, de uma decisão<sup>44</sup> e de diretrizes de negociação, foram iniciadas negociações com vista à celebração de um acordo internacional sobre o **programa de**

---

<sup>40</sup>Notificações nos termos da parte três — Cooperação policial e judiciária em matéria penal do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e o Reino Unido — Análise das notificações efetuadas ao Reino Unido no âmbito da revisão conjunta da parte três do Acordo de Comércio e Cooperação (artigo 630.º do Acordo de Comércio e Cooperação): [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:C\\_202506451](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:C_202506451).

<sup>41</sup>Dados de outubro de 2025.

<sup>42</sup>Painel do Horizonte: [R&I Country Profile — Welcome | Sheet — Qlik Sense](#).

<sup>43</sup>[https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/statement\\_25\\_3103](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/statement_25_3103).

<sup>44</sup>Decisão (UE) 2025/1286 do Conselho, de 20 de junho de 2025, que autoriza a abertura de negociações com o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte tendo em vista um acordo sobre um programa de experiência profissional para os jovens <https://eur-lex.europa.eu/eli/dec/2025/1286/oj/por>.

**experiência profissional para os jovens**, introduzindo uma nova via de emissão de vistos e facilitando a participação dos jovens da UE e do Reino Unido numa série de atividades.

## 5. Evolução do direito do Reino Unido

Em consonância com o acompanhamento contínuo realizado pela Comissão, a presente secção analisa a evolução legislativa no Reino Unido, tal como exigido pelo artigo 2.º, n.º 4, da Decisão (UE) 2021/689 do Conselho, com especial destaque para as medidas mais significativas pertinentes para a aplicação do ACC.

No domínio do **controlo das subvenções**, o Governo continuou a aperfeiçoar o quadro estabelecido ao abrigo da Subsidy Control Act 2022 (Lei relativa ao controlo das subvenções de 2022)<sup>45</sup>. Os Subsidy Control (Subsidies and Schemes of Interest or Particular Interest) (Amendment) Regulations 2025 [Regulamentos de 2025 relativos ao controlo das subvenções (subvenções e regimes de juros ou de juros especiais) (alteração)]<sup>46</sup>, com efeitos a partir de agosto de 2025, aumentaram o limiar financeiro para a comunicação obrigatória de subvenções e regimes em setores não sensíveis à Competition and Markets Authority (autoridade da concorrência e dos mercados), de 10 milhões de GBP para 25 milhões de GBP. Consequentemente, a Competition and Markets Authority estimou uma redução de 28 % no número de subvenções examinadas pela Subsidy Advice Unit (unidade de aconselhamento em subvenções).

No domínio das **normas laborais e sociais**, a Employment Rights Act 2025 (Lei de 2025 relativa aos direitos dos trabalhadores)<sup>47</sup> introduziu reformas no direito do trabalho em Inglaterra, na Escócia e no País de Gales. As principais disposições, acolhidas favoravelmente pela UE, incluem atualizações dos procedimentos de despedimento, obrigações dos empregadores em matéria de igualdade, funções sindicais e aplicação da legislação laboral. Em especial, esta lei visa pôr termo aos contratos sem especificação do horário de trabalho, concedendo direitos a horas garantidas, e modernizar a legislação sindical, nomeadamente revogando a controversa Strikes (Minimum Service Levels) Act 2023 [Lei de 2023 relativa às greves (níveis de serviços mínimos)]<sup>48</sup>, salientada pela Comissão no seu relatório de 2023 sobre a aplicação do ACC<sup>49</sup>.

No que se refere à legislação em matéria de **clima e ambiente**, a Great British Energy Act 2025 (Lei de 2025 relativa à Great British Energy)<sup>50</sup> cria a Great British Energy (GBE), uma empresa pública de energia encarregada de acelerar o desenvolvimento de energias internas limpas. Esta lei confere à GBE autoridade para investir em infraestruturas de produção de energia, bem como para as gerir, promovendo assim a sustentabilidade ambiental e a segurança energética. Com um investimento superior a 8,3 mil milhões de GBP, a Comissão está a supervisionar atentamente a execução, a fim de assegurar a sua consonância com os compromissos assumidos pelo Reino Unido no âmbito do ACC.

---

<sup>45</sup> [Lei relativa ao controlo das subvenções de 2022](#).

<sup>46</sup> <https://www.legislation.gov.uk/uksi/2025/845/made>.

<sup>47</sup> <https://assets.publishing.service.gov.uk/media/69440cd78f4636fa2c547e8a/employment-rights-act-2025-overview.pdf>.

<sup>48</sup> <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2023/39>.

<sup>49</sup> <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:52024DC0127>.

<sup>50</sup> <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2025/16>.

Além disso, a Planning and Infrastructure Act 2025 (Lei de 2025 relativa ao planeamento e às infraestruturas)<sup>51</sup> procura simplificar a implantação de infraestruturas críticas através da introdução de um ordenamento estratégico do território em Inglaterra e da aceleração de projetos importantes, a fim de apoiar o crescimento económico e a sustentabilidade ambiental. Esta lei revê as regras em matéria de planeamento e infraestruturas, substituindo as obrigações de planeamento ambiental por uma taxa paga pelos promotores ao Fundo de Restauro da Natureza para financiar projetos de restauro. Além disso, simplifica as aprovações de «projetos de infraestruturas de importância significativa a nível nacional» e de infraestruturas de eletricidade. Trata-se de uma evolução importante neste domínio e a Comissão está a acompanhar ativamente o seu impacto no comércio, no investimento e no potencial incumprimento das obrigações de não regressão ao abrigo do ACC.

No domínio da **regulamentação de produtos**, a Product Regulation and Metrology Act 2025 (Lei de 2025 relativa à regulamentação de produtos e metrologia)<sup>52</sup> constitui uma reforma abrangente do quadro do Reino Unido em matéria de segurança dos produtos, metrologia e proteção dos consumidores. Habilita o ministro da tutela a introduzir regulamentos que regulem a segurança, a eficiência e a exatidão dos produtos, nomeadamente no que diz respeito aos dispositivos de pesagem e de medição, e estende-se aos instaladores de produtos. Permite igualmente a normalização das unidades de medida, estabelece procedimentos para a supervisão regulamentar e prevê a coordenação com as administrações descentralizadas. Embora determinados setores, como o alimentar, dos medicamentos, do equipamento militar, das aeronaves e de alguns produtos agrícolas, estejam excluídos, esta lei estabelece as bases para o direito derivado futuro, nomeadamente regras que visam os mercados em linha e o comércio digital. O acompanhamento da aplicação desta lei é fundamental para permitir à Comissão manter o cumprimento do ACC e antecipar as alterações regulamentares que afetam o comércio transfronteiriço.

No domínio da proteção de dados, a Data (Use and Access) Act 2025 [Lei de 2025 relativa aos dados (utilização e acesso)]<sup>53</sup>, adotada em junho de 2025 e que entra progressivamente em vigor entre junho de 2025 e junho de 2026, reforma o quadro de proteção de dados do Reino Unido para a verificação digital e a partilha de dados. Esta lei altera o General Data Protection Regulation (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados do Reino Unido) e a Data Protection Act 2018 (Lei de 2018 relativa à proteção de dados), estabelecendo novos fundamentos jurídicos para o tratamento de dados pessoais em determinados domínios de interesse público, permitindo regimes de dados inteligentes para a partilha segura de dados, criando um quadro jurídico para os serviços de identidade digital e instituindo um registo nacional de ativos subterrâneos.

Em junho de 2025, a Comissão Europeia adotou uma prorrogação técnica de seis meses das duas decisões de adequação de 2021<sup>54</sup>, a fim de avaliar as implicações da Data (Use and Access) Act 2025. Em julho do mesmo ano, concluiu que o quadro jurídico do Reino Unido prevê salvaguardas em matéria de proteção de dados, incluindo as alteradas pela Data (Use

---

<sup>51</sup> <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2025/34/enacted>.

<sup>52</sup> <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2025/20>.

<sup>53</sup> <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2025/18/contents>.

<sup>54</sup> Decisão de Execução (UE) 2025/1226 da Comissão, de 24 de junho de 2025, que altera a Decisão de Execução (UE) 2021/1772 nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a adequação do nível de proteção dos dados pessoais assegurado pelo Reino Unido: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=OJ:L\\_202501226](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=OJ:L_202501226).

and Access) Act 2025, essencialmente equivalentes às da UE, e posteriormente deu início ao processo de adoção pelo Conselho de novas decisões de adequação<sup>55</sup>. Em 19 de dezembro de 2025, essas decisões de adequação foram adotadas<sup>56</sup>, serão revistas periodicamente ao fim de quatro anos e caducarão em 27 de dezembro de 2031, a menos que sejam prorrogadas.

## 6. Conclusões

Após cinco anos de aplicação, o ACC demonstrou ser uma base sólida e eficaz para as relações entre a UE e o Reino Unido, cuja aplicação tem progredido globalmente bem. Os problemas identificados no presente relatório constituem exceções, tendo em conta a amplitude e a profundidade da cooperação estabelecida no âmbito do ACC.

Tal como reafirmado no Entendimento Comum adotado na primeira cimeira UE-Reino Unido, em 19 de maio de 2025, o ACC continua a ser uma pedra angular do desenvolvimento da nova parceria estratégica entre a UE e o Reino Unido e continua a ser o principal instrumento para aprofundar a cooperação num contexto geopolítico em mutação.

A avaliação da Comissão confirma que, passados cinco anos, o ACC proporciona um quadro estável, previsível e mutuamente benéfico, que será ainda mais reforçado pelos novos acordos previstos no Entendimento Comum.

---

<sup>55</sup> Decisão de Execução da Comissão que altera a Decisão de Execução (UE) 2021/1772 da Comissão, de 28 de junho de 2021, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a adequação do nível de proteção dos dados pessoais assegurado pelo Reino Unido [notificada com o número C(2021) 4800]: [https://commission.europa.eu/document/download/6f636fa0-30d4-4c05-a713-64484ad913fa\\_en?filename=Draft%20Renewal%20of%20EU%20adequacy%20decision%20for%20the%20UK%20under%20the%20GDPR.pdf](https://commission.europa.eu/document/download/6f636fa0-30d4-4c05-a713-64484ad913fa_en?filename=Draft%20Renewal%20of%20EU%20adequacy%20decision%20for%20the%20UK%20under%20the%20GDPR.pdf).

<sup>56</sup> [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip\\_25\\_3059](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_25_3059).

## Anexo 1: Reuniões dos organismos conjuntos e outras estruturas criadas pelo ACC<sup>57</sup>

Data	Organismo conjunto/estrutura
28 de janeiro	Segurança do Aproveitamento Energético (Grupo de Trabalho): 1. <sup>a</sup> reunião
4 de fevereiro	Diálogo sobre a Luta contra o Terrorismo — artigo 768.º do ACC: 2. <sup>a</sup> reunião
10 de fevereiro	Cooperação dos supervisores (ambiente/clima) — artigo 395.º do ACC: 1. <sup>a</sup> reunião
12 de fevereiro	Fórum UE-Reino Unido sobre Regulamentação Financeira: 3. <sup>a</sup> reunião
26 de fevereiro	Pescas (Grupo de Trabalho): 9. <sup>a</sup> reunião
17 e 18 de março	Assembleia Parlamentar da Parceria: 5. <sup>a</sup> reunião
25 de março	Grupo Consultivo Interno da UE: 14. <sup>a</sup> reunião
14 de maio	Pescas (Comité Especializado): 10. <sup>a</sup> reunião
22 de maio	Segurança do Aproveitamento Energético (Grupo de Trabalho): 2. <sup>a</sup> reunião
4 de junho	Produtos Biológicos (Grupo de Trabalho): 2. <sup>a</sup> reunião
5 de junho	Medicamentos (Grupo de Trabalho): 2. <sup>a</sup> reunião
11 de junho	Transportes Aéreos (Comité Especializado): 5. <sup>a</sup> reunião
12 de junho	Veículos a Motor e Peças (Grupo de Trabalho): 2. <sup>a</sup> reunião
13 de junho	Grupo Consultivo Interno da UE: 15. <sup>a</sup> reunião
18 de junho	Energia (Comité Especializado): 6. <sup>a</sup> reunião
24 de junho	Fórum da Sociedade Civil: 4. <sup>a</sup> reunião
16 de julho	Pescas (Grupo de Trabalho): 10. <sup>a</sup> reunião
17 de setembro	Pescas (Comité Especializado): 11. <sup>a</sup> reunião
29 de setembro	Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Comité Especializado do Comércio): 5. <sup>a</sup> reunião
1 de outubro	Fórum UE-Reino Unido sobre Regulamentação Financeira: 4. <sup>a</sup> reunião
2 de outubro	Cooperação Administrativa em matéria de IVA e Cobrança de Impostos e Direitos (Comité Especializado do Comércio): 5. <sup>a</sup> reunião
8 de outubro	Contratação Pública (Comité Especializado do Comércio): 5. <sup>a</sup> reunião
9 de outubro	Propriedade Intelectual (Comité Especializado do Comércio): 5. <sup>a</sup> reunião
15 de outubro	Condições de Concorrência Equitativas para a Concorrência Aberta e Leal e o Desenvolvimento Sustentável (Comité Especializado do Comércio): 5. <sup>a</sup> reunião
16 de outubro	Cooperação Aduaneira e Regras de Origem (Comité Especializado do

<sup>57</sup> As ordens do dia e as atas das reuniões do Conselho de Parceria e dos comités especializados no âmbito do ACC estão disponíveis em: [https://ec.europa.eu/info/strategy/relations-non-eu-countries/relations-uk-kingdom/eu-uk-trade-and-cooperation-agreement/meetings-eu-uk-partnership-council-and-specialised-committees-under-trade-and-cooperation-agreement\\_pt](https://ec.europa.eu/info/strategy/relations-non-eu-countries/relations-uk-kingdom/eu-uk-trade-and-cooperation-agreement/meetings-eu-uk-partnership-council-and-specialised-committees-under-trade-and-cooperation-agreement_pt).

	Comércio): 5. <sup>a</sup> reunião
22 de outubro	Obstáculos Técnicos ao Comércio (Comité Especializado do Comércio): 5. <sup>a</sup> reunião
23 de outubro	Serviços, Investimentos e Comércio Digital (Comité Especializado do Comércio): 5. <sup>a</sup> reunião
30 de outubro	Transportes Rodoviários (Comité Especializado): 5. <sup>a</sup> reunião
6 de novembro	Mercadorias (Comité Especializado do Comércio): 5. <sup>a</sup> reunião
7 de novembro	Energia (Comité Especializado): 7. <sup>a</sup> reunião
12 de novembro	Cooperação em Matéria de Regulamentação (Comité Especializado do Comércio): 5. <sup>a</sup> reunião
18 e 19 de novembro	Assembleia Parlamentar da Parceria: 6. <sup>a</sup> reunião
21 de novembro	Diálogo sobre Regimes Fiscais Prejudiciais: 2. <sup>a</sup> reunião
26 de novembro	Segurança Operacional da Aviação (Comité Especializado): 5. <sup>a</sup> reunião
1 de dezembro	Coordenação da Segurança Social (Comité Especializado): 5. <sup>a</sup> reunião
4 de dezembro	Comité da Parceria Comercial: 5. <sup>a</sup> reunião
4 de dezembro	Cooperação Policial e Judiciária (Comité Especializado): 5. <sup>a</sup> reunião
9 e 10 de dezembro	Diálogo sobre Questões do Ciberespaço — artigo 703.º do ACC: 3. <sup>a</sup> reunião
15 de dezembro	Participação em Programas da União (Comité Especializado): 5. <sup>a</sup> reunião

## Anexo 2: Decisões, recomendações e declarações adotadas pelo Conselho de Parceria e pelos comités criados pelo ACC

Data	Decisão ou recomendação
18 de junho de 2025	Decisão n.º 1/2025 do Conselho de Parceria relativa à interpretação do artigo 508.º, n.º 2, alínea d), do Acordo de Comércio e Cooperação <sup>58</sup>
19 de junho de 2025	Decisão n.º 2/2025 do Conselho de Parceria que interpreta o artigo 331.º, n.º 2, e prorroga a aplicação da parte dois, subparte um, título VIII, relativo à energia, do Acordo de Comércio e Cooperação <sup>59</sup>
19 de junho de 2025	Declaração conjunta 1/2025 da União e do Reino Unido proferida no âmbito do Conselho de Parceria criado pelo Acordo de Comércio e Cooperação <sup>60</sup>
19 de junho de 2025	Decisão n.º 1/2025 do Comité Especializado das Pescas respeitante às disposições relativas ao nível e às condições de acesso concedidos por cada uma das Partes aos navios da outra Parte para pescar nas suas águas de 1 de julho de 2026 a 30 de junho de 2038 <sup>61</sup>
31 de julho de 2025	Decisão n.º 1/2025 do Comité Especializado do Comércio sobre a Cooperação Administrativa em Matéria de IVA e Cobrança de Impostos e Direitos, de 31 de julho de 2025, que altera a Decisão n.º 4/2023 relativa aos formulários normalizados para a comunicação das informações e dados estatísticos, à transmissão de informações através da Rede Comum de Comunicações e às disposições práticas para a organização dos contactos entre os serviços centrais de ligação e os serviços de ligação <sup>62</sup>
30 de outubro de 2025	Decisão n.º 1/2025 do Comité Especializado dos Transportes Rodoviários no que respeita a uma lista das categorias, tipos e graus de gravidade das infrações graves que podem acarretar a perda da idoneidade de um transportador rodoviário de mercadorias <sup>63</sup>
30 de outubro de 2025	Decisão n.º 2/2025 do Comité Especializado dos Transportes Rodoviários relativa aos registos eletrónicos nacionais das empresas de transporte rodoviário e às modalidades de intercâmbio de informações contidas nesses registos <sup>64</sup>
30 de outubro de 2025	Decisão n.º 3/2025 do Comité Especializado dos Transportes Rodoviários relativa ao montante e às modalidades da contribuição financeira do Reino Unido para alguns sistemas de informação sobre os transportes rodoviários geridos pela União e que altera a Decisão n.º 1/2022 do Comité Especializado dos Transportes Rodoviários <sup>65</sup>

<sup>58</sup> [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ%3AL\\_202501229](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ%3AL_202501229).

<sup>59</sup> [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ%3AL\\_202501230](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ%3AL_202501230).

<sup>60</sup> [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ%3AL\\_202501232](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ%3AL_202501232).

<sup>61</sup> [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L\\_202501231](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L_202501231).

<sup>62</sup> [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L\\_202501755](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L_202501755).

<sup>63</sup> [EUR-Lex – 22025D2330 – PT — EUR-Lex](#).

<sup>64</sup> [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L\\_202502331](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L_202502331)

<sup>65</sup> [EUR-Lex — 22025D2329 — PT — EUR-Lex](#).

### Anexo 3: Panorâmica da execução das ações relacionadas com o ACC acordadas no Entendimento Comum

Ação/domínio de cooperação	Ponto da situação
Pleno acesso recíproco às águas de pesca até 30 de junho de 2038	A Decisão n.º 1/2025 <sup>66</sup> do Conselho de Parceria, de 18 de junho de 2025, e a Decisão n.º 1/2025 <sup>67</sup> do Comité Especializado das Pescas, de 1 de julho de 2025, preveem o acesso pleno e recíproco às águas para além de 30 de junho de 2026 até 30 de junho de 2038.
Alargamento da cooperação no domínio da energia	A Declaração n.º 1/2025 <sup>68</sup> e a Decisão n.º 2/2025 <sup>69</sup> do Conselho de Parceria, de 19 de junho de 2025, preveem a continuação da aplicação das disposições do ACC em matéria de energia. A primeira prorrogação será aplicável até 31 de março de 2027, seguindo-se novas prorrogações anuais.
Trabalho no sentido de ligar os sistemas de comércio de licenças de emissão de ambas as partes	Na sequência da adoção do mandato de negociação do Conselho em 17 de novembro de 2025, tiveram início as negociações.
Associação do Reino Unido ao Erasmus+	Em dezembro de 2025, a Comissão concluiu as negociações para a associação do Reino Unido a partir de 1 de janeiro de 2027.
Promover a prestação de serviços	Diálogos específicos sobre a aplicação do ACC no que se refere à entrada e estada temporária de pessoas singulares por motivos profissionais, incluindo o regime de patrocínio, e o reconhecimento das qualificações profissionais, comunicando informações aos organismos conjuntos do ACC
Maximização da cooperação em matéria de segurança sanitária	Prosseguem as conversações exploratórias.

<sup>66</sup> Decisão n.º 1/2025 do Conselho de Parceria criado pelo Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, de 18 de junho de 2025, relativa à interpretação do artigo 508.º, n.º 2, alínea d), do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ%3AL\\_202501229](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ%3AL_202501229)

<sup>67</sup> Decisão n.º 1/2025 do Comité Especializado das Pescas respeitante às disposições relativas ao nível e às condições de acesso concedidos por cada uma das Partes aos navios da outra Parte para pescar nas suas águas de 1 de julho de 2026 a 30 de junho de 2038 [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L\\_202501231](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L_202501231)

<sup>68</sup> Declaração conjunta 1/2025 da União e do Reino Unido proferida no âmbito do Conselho de Parceria criado pelo Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro de 19 de junho de 2025 [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ%3AL\\_202501232](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ%3AL_202501232)

<sup>69</sup> Decisão n.º 2/2025 do Conselho de Parceria criado pelo Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, de 19 de junho de 2025, que interpreta o artigo 331.º, n.º 2, e prorroga a aplicação da parte dois, subparte um, título VIII, relativo à energia, do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ%3AL\\_202501230](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ%3AL_202501230)

Reforço da cooperação judiciária em matéria penal e de aplicação da lei	Prosseguem as conversações exploratórias.
Acordo de cooperação em matéria de concorrência	O Acordo de Cooperação em matéria de Concorrência entre a UE e o Reino Unido foi celebrado em 2025 e assinado em fevereiro de 2026.